



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTRATO Nº 47/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450.000, telefone: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador LEANDRO SILVA MARQUES, portador da CI nº MG- - SSP/MG e do CPF nº , residente e domiciliado em Itabirito/MG, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa **TARGET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.603.637/0001-05, estabelecida na Rua Pitt, 603, Loja 07, Bairro União Belo Horizonte CEP: 31.170-610, neste ato representada por CAROLINA MARTINS MACHADO CANDIOTO, portador do CPF nº , doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 008/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 008/2021, Registro de Preços nº 004/2021, do tipo menor preço por item, de acordo com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 8.949/2010, alterado pelo Decreto Municipal 9.345/2011, Decreto Municipal nº 13.214/2020 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Este Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de notebooks para atender a Câmara Municipal de Itabirito, conforme especificações abaixo:**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca e modelo	Valor Unit.	Valor total
01	03	Unid.	NOTEBOOK- CORE I3 - Processador Intel Core i3 -1005G1 - 10ª geração ou superior. Frequência: 1.2 GHz até 3.4 GHz ou superior. Cache mínimo de 4Mb. Suporta processadores Intel Core i7 ou superior; - Memória DDR4 de 4GB (1x 4GB). Frequência 2400 MHz ou superior. Expansível até 16 GB; - Armazenamento SSD de 256 GB ou superior;	DELL INSPIRON 3501	R\$ 2.975,00	R\$ 8.925,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

			- Tela LED Widescreen HD de 14 ou 15,6 polegadas com anti-reflexo. Resolução mínima de 1366x768; - Mínimo de 3 entradas USB sendo pelo menos 1 no padrão 3.0; - Placa de vídeo Intel® HD Graphics Integrada ou superior. 1 Saída HDMI; - Placa de rede ethernet RJ-45 10/100/1000 Mbps; - Placa de rede sem fio IEEE 802.11n/ac ou superior; - Webcam integrada de alta definição; - Microfone digital integrado; - Alto falantes digitais estéreo; - 1 saída de audio p2; - Teclado: Português do Brasil ABNT2; - Cor: Preto ou Cinza Chumbo; - Bateria de Íon de Lítio com autonomia mínima de 7 horas; - Garantia de no mínimo 12 meses; <u>Conteúdo da embalagem:</u> - 1 x Notebook; - 1 x Fonte carregadora do notebook; - 1 x Manual em português			
--	--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2-1 A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2- A Câmara Municipal fiscalizará o objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.3- A gestora e fiscal do contrato será a servidora Layane Cristine Pedro de Faria.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

2.4-As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

2.5-A fiscalização do fornecimento pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

2.6- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

3.1 - DA CONTRATADA:

O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja feito em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

Os pedidos serão feitos parcialmente, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Itabirito.

A contratada deverá entregar os produtos na Câmara Municipal, localizada na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, nesta cidade, no horário de 12:00 h às 17:00 h, de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação feita pela Câmara Municipal, independente da quantidade de notebooks solicitados.

Os notebooks deverão ter garantia de 1 (um) ano, contados da sua aquisição pela Câmara, salvo aqueles com garantia diversa do fabricante.

Os notebooks deverão vir acompanhados dos respectivos manuais, com versão em português.

A Contratada deve assegurar no transporte e no armazenamento, a devida proteção dos notebooks por meio de embalagens adequadas até o local de entrega.

A Contratada será responsável pelo transporte adequado e descarregamento para a preservação da qualidade dos notebooks, até o local onde os mesmos serão entregues.

A Contratada é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

A Câmara Municipal fará o recebimento provisório dos notebooks em até 05 dias após entrega.

Caso os notebooks recebidos apresentem divergências com o pedido, avarias na embalagem ou quaisquer outras irregularidades, serão devolvidos e ficarão à disposição da contratada para a devida substituição, que deverá ser feita sem quaisquer ônus para a Câmara, no prazo de até 5 (cinco) dias.

O recebimento definitivo dos notebooks se esgotará em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório e verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações, marca e preço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, licenças, alvarás, taxas e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o fornecimento.

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

O Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

3.2- DA CONTRATANTE:

Acompanhar e supervisionar a execução do objeto pela CONTRATADA.

Fornecer subsídios e informações necessárias a execução do objeto.

Efetuar o pagamento da forma pactuada.

Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O Valor do presente Contrato é de R\$ 8.925,00 (oito mil novecentos e vinte cinco reais)

4.2- O pagamento será realizado até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal e do comprovante de fornecimento, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.

4.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.4- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.5- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

4.6- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

4.7- No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a abaixo indicada:

01.031.0001 1.001 – aquisição de equip. e material permanente para uso exclusivo da Câmara Municipal

4.4.90.52.00.00 – equip. e material permanente

Ficha 28

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1- O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2021**, tendo início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1-Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

7.2-A penalidade prevista no subitem 7.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.3-Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

7.3.1-Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.3.2-Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

7.3.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.4-As sanções previstas no item 7.3.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5-As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

7.6-O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

8.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

8.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

9.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4- É vedado à contratada interromper o fornecimento, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 008/2021, Pregão Presencial nº 008/2021**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, 22 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
LEANDRO SILVA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito
Contratante

Contratada

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: